



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## LEI MUNICIPAL Nº 1101, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição salarial aos vereadores e servidores públicos da Câmara de Vereadores de Pontão – RS, conforme especifica.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Legislativo nº 001/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

**Art. 2º** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias dos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Pontão – RS, serão reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento).

§ 1º Os percentuais previstos no artigo 2º serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em dezembro de 2018.

§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** – Fica mantido o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal n. 1.006/2016.

**Art. 4º** – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Fica autorizada a redução de 12,83% do valor da verba de representação de forma que a soma da mesma com o subsídio do Presidente da Câmara seja adequada aos limites legais estabelecidos pelo art. 29, Inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2019.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2019.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**